

Fls.

Processo: 0090940-03.2023.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OI S.A.

Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.

Autor: OI BRASIL HOLDINGS COOPERATIEF U.A.

Administrador Judicial: WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

Administrador Judicial: K2 CONSULTORIA ECONOMICA

Administrador Judicial: PRESERVAR ADMINISTRACAO JUDICIAL, PERICIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Interessado: BANCO BTG PACTUAL S A

Interessado: VITAL S/A

Interessado: LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Simone Gastesi Chevrand

Em 13/02/2025

Decisão

Processo nº: 0090940-03.2023.8.19.0001

DECISÃO

Impõe-se adoção de algumas providências no âmbito deste processo a fim de viabilizar seu regular e salutar processamento, especialmente para que se alcance maior eficiência na busca de conclusão em tempo razoável.

Passo a fazê-lo.

Nestes autos principais da segunda recuperação judicial da empresa OI diversos comandos judiciais já foram estabelecidos e acabam por não ser integralmente cumpridos, dada a exiguidade de servidores existentes na Vara e absoluta impossibilidade de processamento do feito.

Explico.

Cuida-se da quicá maior recuperação judicial do país na qual, além da natural complexidade que o feito atrai, são apresentadas dezenas de milhares de habilitações de crédito. Estas, não raro, são dirigidas ao processo principal - o presente - e, dada a quantidade de petições apresentadas, isto acaba por impossibilitar o processamento tanto das demandas desses credores retardatários que buscam habilitação como do próprio processo de recuperação judicial.

Mera consulta ao processo eletrônico permite inferir a gigantesca quantidade de peças a ele juntadas, denominadas unicamente "juntada - petição" na árvore processual, às quais se somam petições das partes, de administradores judiciais, cotas do Ministério Público, escritórios oriundos dos mais diversos Estados da Federação. Enfim, assim é, atualmente, o presente processo que já conta com mais de 102.000 páginas (CENTO E DUAS MIL PÁGINAS!), além de inúmeros "anexos".

É intuitivo que este volume gigantesco dificulta análise do feito por este Juízo. Mas não é só! Dificulta solução de todos os pleitos que aqui chegam e, em especial, dos milhares de credores retardatários e dos d. juízos que solicitam reservas de crédito.

Fato é que nessa imensidão a própria visualização de peças processuais fica deveras comprometida.

Ou seja, é prejudicial a todos os personagens que atuam ou tentam atuar no processo.

Outrossim, não se pode olvidar que a lei de regência preconiza que habilitações de crédito retardatárias devem se dar por incidente a ser processado em autos apartados. Confira-se:

"Art. 13. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de petição, instruída com os documentos que tiver o impugnante, o qual indicará as provas consideradas necessárias.
Parágrafo único. Cada impugnação será autuada em separado, com os documentos a ela relativos, mas terão uma só autuação as diversas impugnações versando sobre o mesmo crédito".

Deveras, a adoção do incidente a ser processado em apenso, além de observar o comando legal, viabiliza sejam tanto o feito principal e quanto os incidentes mais adequadamente tratados e sigam curso menos tormentoso para todos os envolvidos.

Ademais, a necessária colaboração entre Juízos que há de se dar com o cumprimento do contido em ofícios deles advindos se torna inviável no âmbito do processo principal. Ao revés, melhor visualização, que permite mais pronto e adequado cumprimento das solicitações, é possível com suas juntadas a feito fisicamente diverso, em incidente a ser criado.

Nesse contexto, a fim de viabilizar o regular curso de todos os feitos e das demandas acima indicados, DETERMINO AO D. CARTÓRIO:

1 -TODA E QUALQUER HABILITAÇÃO DE CRÉDITO/ IMPUGNAÇÃO dirigida ao processo principal dele seja desentranhada, ou não juntada, e DESCARTADA, a fim de que o requerente adote providências adequadas a espécie.

2- INSTAURE INCIDENTE denominado "PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS" e a ele junte todos os ofícios (ou eventuais solicitações advindas de outros Juízos com denominação diversa) a este incidente, ao qual terá acesso a d. Administração Judicial para imediato cumprimento, de tudo apresentando relatório mensal do realizado.

De outro lado, QUANTO AS MILHARES DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO distribuídas por dependência - APROXIMADAMENTE 38.000 (TRINTA E OITO MIL), fato é que os sistemas informatizados utilizados pelo Judiciário fluminense não possuem ferramenta que informe dados cadastrais necessários ao gerenciamento desses processos.

Não menos certo, contudo, que semelhantes dados essenciais à administração do feito são detidos, por evidente, pelo Administradores Judiciais.

Nesse contexto, a fim de adotar providências que permitam empreender mais eficiente e célere andamento às habilitações pendentes, DETERMINO a r. Administração Judicial Conjunta da empresa que apresente a este Juízo RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO das habilitações

conexas os quais devem assim discriminar:

Todas as habilitações distribuídas relativas a esta segunda Recuperação judicial:

Dentre elas, relação das sentenciadas e das não sentenciadas - em blocos diversos;

Das sentenciadas: as que tiveram sentenças publicadas e as que estão pendentes de publicação.

Das não sentenciadas: as que são objeto de concordância e as que há divergência parcial ou integral.

Daquelas em que há divergência parcial: separar em blocos as que cuidam de divergência de cálculos e as que versam sobre outros motivos.

Já das que há divergência integral: separar em blocos as que já foram pagas ou já foram inscritas e, ainda, as que tratam de assuntos diversos.

Em todos esses blocos de números de habilitações devem ser destacadas as que gozam de prioridade na tramitação.

Devem esses blocos de números de habilitações serem apresentados, ainda, em ordem de antiguidade, por data de distribuição, sendo encabeçados pela mais antiga.

Quanto às habilitações em que haja CONCORDÂNCIA INTEGRAL, fica AUTORIZADA a inscrição para fins de pagamento.

Isto ocorrendo, devem os AJs apresentar relação dessas habilitações, separando-as em blocos:

Em um bloco serão relacionadas as que tratem de valores de até R\$20.000,00 (critério já adotado pelo Aviso nº 39/2023);

Já as que superem este valor serão relacionadas em bloco diverso, também em ordem de antiguidade e com destaque para as prioridades legais.

Por fim, devem ser indicados os números das páginas ("indexadores") de todas as habilitações/impugnações e de ofícios juntados a estes autos principais desde o início do seu processamento.

Considerando que tais dados já são detidos pela d. Administração Judicial, FIXO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS para cumprimento de todo aqui contido.

Após, munida de tais informações cadastrais essenciais, adotarei novas medidas visando dar seguimento às habilitações.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

A presente decisão deve ser publicada nos meios habituais, além do DJ Nacional e, ainda, em edital.

Rio de Janeiro, 13/02/2025.

Simone Gastesi Chevrand - Juiz Titular

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Simone Gastesi Chevrand

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4V8W.WTYT.KLAV.H964**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

